

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 01.120.2024.029
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Vieram os presentes autos do Processo nº 01.120.2024.029, do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, para análise acima enumerado, tendo por Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos, em impressão Off Set, de formulários, blocos em geral, fichas, receituários médicos hospitalares, etc., visando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal de Água Azul do Norte – PA.

Com fulcro a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 1.245/2023, com lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis, diante do embasamento na análise do processo em epígrafe feita pelo o pregoeiro e equipe de apoio, constituído conforme Decreto nº 033/GPMAAN2025 de 01 de janeiro de 2025, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo, conforme consta detalhado no processo na Ata Parcial e Ata Final.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade da futura avença, após o exame dos itens que compõem o procedimento licitatório, em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pelo o pregoeiro e equipe de apoio, o processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado de 001 a 2676, contendo no ato desta apreciação 2676 (duas mil, seiscentas e setenta e seis) laudas, em 06 (seis) volumes.

No que tange à escolha do processo e ao aspecto jurídico e da minuta do Edital de pregão eletrônico para registro de preços e minuta do Contrato para o

pregão e todo o exposto no processo, a Assessoria Jurídica do Município, através do Parecer nº 165/2024 – ASSESSORIA JURÍDICA, do dia 24 de dezembro de 2024, manifestou-se favorável pelo prosseguimento do feito, e por fim após a autuação do processo licitatório ter percorrido os trâmites legais aplicáveis a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise, a Assessoria Jurídica do Município, através do Parecer nº 038/2025 - ASSESSORIA JURÍDICA, do dia 18 de março de 2025, posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito opinando pela a regularidade do certame e estando apto à homologação.

Considerando que o referido processo encontra de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para com a municipalidade.

Considerando que seja obedecido o planejamento orçamentário e financeiro desta municipalidade, sendo as tramitações e despesas executadas de total responsabilização do solicitante da despesa.

Considerando ainda que administração pública deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos da Lei.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

É o parecer.

Água Azul do Norte – PA, 03 de abril de 2025

NIVALDO F. DA PAIXÃO E SILVA
Coordenadora Geral do Controle Interno
Decreto nº 012/GPMAAN/2025